

Entendimentos dos Tribunais

TRF3 reconhece que o benefício PERSE abarca, em sua redação original, a totalidade das receitas e resultados da pessoa jurídica

Em recente decisão, o Desembargador Federal Carlos Delgado, integrante da 3ª Turma do TRF3, esclareceu que a vinculação de qualquer CNAE da empresa ao PERSE é suficiente para assegurar a alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para a totalidade das receitas e resultados.

A decisão monocrática do Desembargador representa importante precedente para empresas do setor, que frequentemente possuem apenas um CNAE enquadrado no PERSE. Com isso, o entendimento garante o acesso integral ao benefício fiscal, proporcionando maior efetividade ao benefício criado pelo Governo Federal para um dos setores mais afetados pela pandemia.

STF conclui julgamento sobre anterioridade para a cobrança de DIFAL

O STF concluiu o julgamento do Tema n.º 1266, decidindo que o ICMS-DIFAL instituído pela Lei Complementar n.º 190/2022 deve observar apenas a anterioridade nonagesimal (na linha do entendimento já firmado nas ADIs n.ºs 7066, 7070 e 7078), sendo válida, portanto, a sua cobrança a partir de 04/04/2022. O STF ainda modulou os efeitos dessa decisão para estabelecer que os contribuintes que ajuizaram ações judiciais para contestar a validade dessa cobrança até 29/11/2023 e não recolheram o ICMS-DIFAL no ano de 2022 não poderão ser cobrados retroativamente.

Com relação às leis estaduais e distritais anteriores à Lei Complementar n.º 190/2022, o STF entendeu que essas normas só podem produzir efeitos naquilo que forem compatíveis com a LC. Esse ponto reforça a necessidade de observância da norma nacional como condição de validade para a cobrança do ICMS-DIFAL. Assim, permanece em aberto a discussão sobre a incompatibilidade material entre as leis estaduais anteriores à Lei Complementar n.º 190/2022, tema que ainda aguarda julgamento por força dos

Novidades na Legislação

Tratado Brasil-Índia

Em 13/10/25, foi aprovado o Protocolo que altera a Convenção entre Brasil e Índia para evitar a dupla tributação, refletindo uma aproximação econômica entre os países e alinhamento às práticas internacionais de combate à evasão fiscal. O novo texto introduz cláusulas contra elisão e *treaty shopping*, incluindo a *saving clause*, redesenha o conceito de estabelecimento permanente e atualiza diversos conceitos adotados para fins do acordo. Também cria um artigo específico para serviços técnicos (gerenciais, técnicos e de consultoria), com tributação limitada a 10% na fonte, e amplia as disposições relativas à tributação de ganhos de capital, passando a prever, por exemplo, regras aplicáveis à alienação de ações de sociedades residentes.

Entre as principais alterações, destacam-se os novos limites de tributação na fonte: dividendos com teto de 10% para participações diretas mínimas de 20% por 365 dias (15% nos demais casos), juros a 10% para certos empréstimos bancários de longo prazo (15% para os demais) e royalties a 10% em geral (15% para uso de

marcas). Por fim, o Protocolo também limita a regra de beneficiário efetivo, excluindo as holdings, prevê que os Juros sobre Capital Próprio (JCP) serão tratados como juros, e que a assistência técnica está incluída na definição de serviços técnicos.

Disse o Fisco

PGFN – Pareceres SEI n.ºs 268/23 e n.º 1506/24 reconhecem dedução em dobro no PAT e invalidade das restrições do Decreto n.º 10.854/21

Reconhecendo a consolidação da jurisprudência do STJ de forma favorável aos contribuintes, a PGFN editou pareceres dispensando os Procuradores da Fazenda Nacional de contestar e recorrer em ações que discutam (i) o limite de dedução em dobro do PAT, bem como (ii) as restrições impostas pelo art. 186, do Decreto n.º 10.854/2021, que limitaram a dedução aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos, no limite de um salário-mínimo.

RFB – Solução de Consulta Cosit n.º 220/2025

No último dia 15 de outubro, foi publicada consulta apresentada à RFB sobre a tributação de valores transferidos aos sócios para restituição do capital investido na empresa, mediante redução do capital social que anteriormente foi aumentado pelo registro de subvenções de investimento decorrente de incentivos de ICMS.

A Receita Federal respondeu que os valores restituídos aos sócios nessa situação devem ser tributados por IRPJ/CSLL, ainda que estes valores tenham sido capitalizados há mais de 05 anos, ante a inexistência de dispositivo legal que autorize a sua exclusão da base de cálculo de IRPJ/CSLL no lucro real. Além disso, a RFB esclareceu o momento de tributação, indicando que esses valores devem ser computados no lucro real no ano-calendário em que tiver ocorrido a redução do capital com a restituição aos sócios.

Fique de Olho

Projeto de Lei nº 1087/2025

Com a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto que trata da reforma do Imposto de Renda foi remetido ao Senado Federal para aprovação e o Senador Renan Calheiros foi escolhido para ser o relator.

O parecer do relator será apresentado após os debates em audiências públicas promovidas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que estão ocorrendo desde 14/10. Após a apresentação do parecer, a CAE analisará o texto e, posteriormente, o encaminhará ao plenário do Senado.

O projeto que prevê a isenção do imposto para contribuintes que ganham até R\$ 5 mil e cria uma tributação mínima para pessoas físicas com rendimentos superiores e dividendos, R\$ 50 mil por mês, incluindo distribuição de lucros e dividendos, precisa ser aprovado pelas duas casas do Congresso Nacional, sancionado pelo Presidente da República e publicado em Diário Oficial até o dia 31/12 para que suas alterações possam surtir efeitos para o ano de 2026.

Convenção Multilateral BEPS

O governo brasileiro assinou, em 20/10/2025, a Convenção Multilateral para Aplicação das Medidas Relativas aos Tratados Tributários Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros, conhecida como Instrumento Multilateral (MLI), instrumento criado para modernizar rapidamente tratados internacionais de bitributação sem a necessidade de renegociação individual de cada acordo.

Com isso, o Brasil passa a integrar um grupo de mais de 105 países que já aderiram ao mecanismo, criado pela OCDE em 2016 no âmbito do Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting).

Após a ratificação pelo Congresso Nacional, o MLI permitirá atualizar 26 Acordos para Evitar a Dupla Tributação firmados pelo Brasil.

A adesão ao MLI representa uma modernização acelerada dos tratados internacionais, reforçando o compromisso do Brasil com padrões globais de transparência e combate à transferência artificial de lucros, sem necessidade de renegociação individual de cada acordo.

Veja também:

/TRIBUTARIO

WEBINAR



Tributação de Dividendos
(Projeto de Lei 1.087/25)
Impactos para as empresas e pessoas físicas

com Ricardo Maito, Eric Visini e Sílvia Zono

TozziniFreire.

Webinar | Tributação de Dividendos

(Projeto de Lei 1.087/25)



TozziniFreire Advogados
1,23 mil inscritos

Nosso Time